

6
dy

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 07/2013

1.0. DO OBJETO

- 1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ASSESSÓRIOS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DA TABELA AUDATEX, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações, e valores do ANEXO I, do edital de Pregão Presencial nº. 07/2013.

2.0. DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 2.1. A data da abertura das propostas será no dia 09/09/2013, às 10:00 **horas**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, na Rua Rui Barbosa, n.º 96, Bairro Centro.
- 2.2. O prazo máximo para a retirada de edital e cadastramento da empresa junto a Prefeitura Municipal, será até 24:00 horas antes da abertura da licitação.
- 2.3. O prazo máximo para apresentação e protocolo dos envelopes de proposta de preços e habilitação, será até as 09:30 horas do dia 09/09/2013.

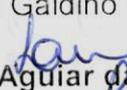
3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta com o maior percentual de descontos da Tabela AUDATEX.

4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

- 4.1. Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Pregão Presencial 07/2013 na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR. Podendo ser requerido através do E-mail pmbj@uol.com.br, Informações através do Fone 43 - 3537-1212 nos horários das 08:00horas às 12:00 horas e das 13:00horas até as 17:00horas

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 28/08/2013.


Luciana Aguiar da Cruz Dutra
Pregoeiro/Portaria 034/2013

B-4 Atas & Editais

7
du

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA LEI Nº 347/2013

SÚMULA: Altera os anexos I e II do PPA 2010/2013 e o Anexo I da LDO 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – PPA COMPLETO Metas e Prioridades, o Anexo II – RECEITAS DETALHADAS do Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I – LDO SIMPLIFICADO Metas e Prioridades na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 28 de Agosto de 2013.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA LEI Nº 348/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de até R\$ 2.315,85 (Dois Mil, Trezentos e Quinze Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.315,85 (Dois Mil, Trezentos e Quinze Reais e Oitenta e Cinco Centavos) conforme detalhamento abaixo:

09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

01 – Divisão de Educação

12.361.0005.1-069 – Programa Caminho da Escola - FNDE

442093.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 1.915,85

FR – 123 – Caminho da Escola FNDE

06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.01- Departamento de Obras

04.121.0014.1-071 – Pavimentação Urbana - SEDU

333093.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 400,00

FR – 739 – Conv Pavimentação - SEDU

Art. 2 - Para cobertura dos Créditos citados no artigo anterior, servirá de recurso, o superávit no valor de R\$ 1.885,11 e excesso de arrecadação por rendimento de aplicação financeira dos recursos no valor de R\$ 30,74, que totalizam R\$ 1.915,85 sobre o convênio firmado junto ao Fundo Nacional de Educação – FNDE para a FR 123; e o superávit no valor de R\$ 15,44 e provável excesso de arrecadação de recursos no valor de R\$ 384,56, que totalizam R\$ 400,00 sobre o convênio firmado junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU para a FR 739, sendo que as duas juntas perfazem o montante de R\$ 2.315,85.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 28 de Agosto de 2013.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2013.

Em razão do parecer emitido pela procuradoria jurídica da Câmara, RATIFICO o parecer, ora apresentado, e HOMOLOGO a referida dispensa, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE DE ESCRITÓRIO, pelo valor de R\$ 2.766,25 (Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos), para a empresa LUMA PAPELARIA E LIVRARIA LTDA.

Guapirama, em 28 de Agosto de 2013.

JUSANDRO BUBNA
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Pregão Presencial 07/2013

1.0. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ASSESSÓRIOS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DA TABELA AUDATEX, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações, e valores do ANEXO I, do edital de Pregão Presencial nº. 07/2013.

2.0. DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. A data da abertura das propostas será no dia 09/09/2013, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, na Rua Rui Barbosa, n.º 96, Bairro Centro.

2.2. O prazo máximo para a retirada de edital e cadastramento da empresa junto a Prefeitura Municipal, será até 24:00 horas antes da abertura da licitação.

2.3. O prazo máximo para apresentação e protocolo dos envelopes de proposta de preços e habilitação, será até as 09:30 horas do dia 09/09/2013.

3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta com o maior percentual de descontos da Tabela AUDATEX.

4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

4.1. Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Pregão Presencial 07/2013 na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR. Podendo ser requerido através do E-mail pmbj@uol.com.br, Informações através do Fone 43 - 3537-1212 nos horários das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas Paço Municipal José Galdino Pereira, em 28/08/2013.

Luciana Aguiar da Cruz Dutra
Pregoeiro/Portaria 034/2013

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2013

A Procuradoria Jurídica do Município de Abatiá – Estado do Paraná, no uso da competência institucional que lhe é afeta, atuando “ex officio” diante da sua independência técnica e funcional prevista no art. 133 da Constituição Federal; de acordo com o art. 3º § 1º da Lei 8.906/94; da Lei Municipal 262/2006; da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 7.347/2005, bem como no entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, in verbis:

“O princípio da razoabilidade, a direcionar no sentido da presunção do que normalmente ocorre, afasta a exigência, como ônus processual, da prova da qualidade de procurador do Estado por quem assim se apresenta e subscreve ato processual. O mandato é legal e decorre do disposto nos arts. 12 e 132, respectivamente do CPC e da CF.” (RE 192.553, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 15-12-1998, Segunda Turma, DJ de 16-4-1999.)

“O Procurador-Geral do Estado exerce as atribuições, mutatis mutandis, do Advogado-Geral da União, inclusive no que se refere à função de representar judicialmente o ente federativo a que está vinculado. Assim, não há que se falar em ausência de legitimidade do Procurador-Geral do Estado, independentemente de ser membro da carreira, na representação judicial do Estado.” (RE 446.800-ED, voto da Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 8-9-2009, Primeira Turma, DJE de 2-10-2009.)

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tem proclamado, em reiteradas decisões, que o advogado – ao cumprir o dever de prestar assistência àquele que o constituiu, dispensando-lhe orientação jurídica perante qualquer órgão do Estado – converte, a sua atividade profissional, quando exercida com independência e sem indevidas restrições, em prática inestimável de liberdade. Qualquer que seja a instância de poder perante a qual atue, incumbe, ao advogado, neutralizar os abusos, fazer cessar o arbítrio, exigir respeito ao ordenamento jurídico e velar pela integridade das garantias – legais e constitucionais – outorgadas àquele que lhe confiou a proteção de sua liberdade e de seus direitos. O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos